



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Sexta-feira • 17 de Novembro de 2023 • Ano XIV • Nº 1179

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Editais 02 a 35



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gilvan Rios da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Avenida 2 de Julho n.º 737 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJUZQKUWQUQYMZEWRUIXNJ

Edital



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

EDITAL Nº 001/2023 – FOMENTO AO AUDIOVISUAL
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI
PAULO GUSTAVO)

O Município de Baixa Grande - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público o EDITAL 001/2023 para Fomento ao Audiovisual, utilizando recursos financeiros oriundos da Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022 – LEI PAULO GUSTAVO, conforme exigências e normativas estabelecidas neste edital, seus anexos e legislações correlatas, (Decreto Federal nº 11.453/2023 e Decreto Federal nº 11.525/2023). Esta chamada pública obedecerá aos princípios da publicidade, legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência (art. 37 CF), probidade administrativa e transparência, além de assegurar as medidas de acessibilidade, democratização, desconcentração, descentralização, regionalização do investimento cultural e a implementação de ações afirmativas, fundamentados no que preconizam os artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos de AUDIOVISUAL de agentes culturais, artistas, fazedores de cultura, grupos e coletivos culturais do município de Baixa Grande, Bahia, objetivando estimular as várias formas de manifestações culturais do município e fortalecer os diversos elos da cadeia produtiva do AUDIOVISUAL nos seguintes eixos:

- I- Produção e difusão de conteúdos audiovisuais em novas mídias, bem como produção de obras cinematográficas de curta e média-metragem;
- II- Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e ao funcionamento de salas de cinema, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;
- III- Apoio a agentes culturais e a artistas do município para realização de formação e capacitação, qualificação e/ou difusão ao setor audiovisual.

2. DO VALOR

2.1- O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 140.500,19 (cento e quarenta mil, quinhentos reais e dezenove centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas a seguir:

- I- Apoio a produções audiovisuais: 104.590,25 (cento e quatro mil, quinhentos e noventa reais e vinte e cinco centavos);
- II- Apoio a salas de cinema: 23.907,06 (vinte e três mil, novecentos e sete reais e seis centavos)
- III- Apoio a formação, qualificação e difusão: 12.002,88 (doze mil e dois reais e oitenta e oito centavos)



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

2.2- As despesas deste edital correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:	07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária	0702 – Departamento de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude
Atividade	2088 – Apoio a produção Audiovisual 2089 – Apoio a Sala de Cinema 2090 – Capacitação Formação e Qualificação no audiovisual/apoio a cineclube e a festivais e mostras
Elemento	33.60.45 – Subvenções Econômicas
Fonte	715 – Transferência Destinada ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 6º Audiovisual

Parágrafo único- Caso uma das categorias não obtenha o número de propostas suficientes para a utilização da totalidade do recurso disponível à mesma, o recurso remanescente poderá ser redistribuído entre as categorias deste edital, bem como a divisão do valor por igual entre todas as propostas aprovadas, cabendo ao Comissão de Análise de Propostas esta decisão.

3. DOS PROPONENTES

3.1- Poderão se inscrever nos termos que regem este edital:

Pessoa Física maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição neste Edital, que comprove domicílio há mais de 02 (dois) anos no Município de Baixa Grande, contados do último dia do período de inscrição neste Edital;

I- Pessoas físicas

II- Pessoas Jurídicas (com ou sem fins lucrativos)

III- Coletivos sem constituição jurídica

3.2- As inscrições deverão seguir as orientações contidas no Item 8 deste edital.

3.3- Para se inscrever, o proponente deverá comprovar domicílio há 02 (dois) anos ou mais no Município de Baixa Grande, contados do último dia do período de inscrição neste Edital.

3.4- Não poderão se inscrever neste edital:

I- Pessoas envolvidas diretamente na etapa de elaboração desta chamada pública, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II- Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros da comissão de análise, ou servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III- Membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

IV- Pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico II

4. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR CATEGORIA



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

Modalidade 1

APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS		
CATEGORIA	QUANT DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO
Propostas que culminem em uma produção audiovisual de qualquer gênero	12	8.715,83

Modalidade 2

APOIO A SALAS DE CINEMAS		
CATEGORIA	QUANT DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO
Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas, públicas ou privadas, bem como a espaços de exibição de filmes que são realizados na rua e/ou de cinemas itinerantes	04	5.976,76

Modalidade 3

QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL		
CATEGORIA	QUANT DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO
Capacitação, formação e qualificação em audiovisual	01	12.002,88

5. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

5.1- O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Anexo V, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

5.2- A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

5.3- Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

5.4- Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, utilizando formulário anexo IV.

5.5- O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 4 deste edital.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

6.1. Será garantida a reserva de vagas étnicas-raciais, em sistema de cotas, para os projetos e as ações que recebam recursos desta chamada pública, no quantitativo de:

- a) 20% (Vinte) por cento para pessoas negras; e
- b) 10% (Dez) por cento para pessoas indígenas.

6.2. A reserva de vagas será garantida em cada uma das categoriais desta chamada pública.

I- As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

II- O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

III- Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

IV- Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

V- Na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

6.3. Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica poderão optar pela concorrência em reserva, deverão obrigatoriamente apresentar quadro majoritário de sócios composto por pessoas negras e indígenas, no caso de pessoa jurídica e quadro majoritário de pessoas negras e indígenas na equipe do projeto, no caso de coletivo sem constituição jurídica.

6.4- Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial ou indígena (anexo IX).

6.5- Serão dados pontos extras para os projetos que comprovadamente cumprirem ações afirmativas, com base nos critérios a seguir:

Tabela 1: COMPROVAÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS:

DIVERSIDADE NA EQUIPE BÁSICA DO PROJETO	PONTOS EXTRAS
Pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida	02
Diversidade étnico: Comunidade cigana	02
Mulher	02
Identidade de gênero: LGBTQIA+	02
Jovem: pessoa de 18 a 29 anos	02
Pessoa negra	02
Pessoa idosa: acima de 60 anos	02



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º - Nos casos em que a/o proponente optar pelos indutores, cumprindo ações afirmativas, será acrescentado 2 (dois) pontos por critério de indução até o teto de 10 (dez) pontos na nota final. Atingindo o valor máximo por indução, os pontos a mais não serão contabilizados.

§ 2º - Serão utilizados para a avaliação e enquadramento das ações afirmativas previstas no sub item 6.5, os documentos indicados no AnexoII deste Edital.

7. DA ACESSIBILIDADE

7.1- Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 195/2022.

7.2- As propostas aprovadas deverão oferecer medidas de acessibilidade, observados os seguintes aspectos:

a) No aspecto arquitetônico: oferecer medidas de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida (adaptação de espaços, erradicação de barreiras, ajudas técnicas e produtos com desenho universal);

b) No aspecto comunicacional: oferecer recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual (Libras, Braille, comunicação tátil, sistema de sinalização, audiodescrição, legendas, linguagem simples);

c) No aspecto atitudinal: contratação de colaboradores capacitados para o atendimento de pessoas com diferentes deficiências (inclusão de pessoas PCDs na equipe e no projeto, temáticas educativas, etc.).

7.3- Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1- As inscrições previstas neste edital deverão ser efetuadas no período de 17-11-2023 a 04-12-2023, por meio de formulário disponível no endereço eletrônico (www.baixagrande.ba.gov.br), ou ainda, com entrega da documentação de modo presencial em envelope devidamente etiquetado e lacrado (Anexo III) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Avenida Dois de Julho nº 659, Centro, Baixa Grande, Bahia.

8.2- Será exigido no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, a anexação de arquivos digitais dos seguintes documentos:

I. PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da Cédula de Identidade;

b) Cópia do CPF;

c) Número do PIS/PASEP/NIT;

d) Cópia do comprovante de residência no Município de Baixa Grande, sendo um do exercício atual (do mês de envio da documentação) e outro datado anteriormente de 02 (dois) anos ou mais, em nome do proponente (conta de água, energia, telefone,



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

condomínio e outros comprovantes aceitos pela Comissão que comprovem efetivamente a residência);

- e) Currículo artístico;
- f) Portfólio Cultural;
- g) Comprovante Situação cadastral do CPF;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual;
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- k) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista;
- l) Comprovante de conta corrente ou poupança, de titularidade do proponente, com indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações. Não é permitida a indicação de conta salário.

II. PESSOA JURÍDICA-CNPJ E MEI:

- a) Cópia do comprovante de Inscrição e Situação cadastral – CNPJ;
- b) Cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica (estatuto);
- c) Cópia do RG do representante legal;
- d) Cópia do CPF do representante legal;
- e) Cópia do comprovante de residência no Município de Baixa Grande, sendo um do exercício atual (do mês de envio da documentação) e outro datado anteriormente de 02 (dois) anos ou mais, em nome do representante legal da pessoa jurídica (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela Comissão que comprovem efetivamente a residência);
- f) Relatório de atividades ou outro/s documento/s que comprove/m a realização de atividades culturais;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal;
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual;
- k) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- l) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista;
- m) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- n) Comprovante de conta corrente ou poupança, de titularidade da empresa ou MEI, com indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações.

III. GRUPO OU COLETIVO SEM CNPJ REPRESENTADO POR PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da Cédula de Identidade do Representante do grupo ou coletivo;
- b) Cópia do CPF do Representante do grupo ou coletivo;
- c) Cópia do comprovante de residência no Município de Baixa Grande, sendo um do exercício atual (do mês de envio da documentação) e outro datado anteriormente de 02



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

(dois) anos ou mais, em nome do representante do grupo (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela Comissão que comprovem efetivamente a residência);

d) Relatório de atividades que comprovem a realização de atividades culturais, de pelo menos um dos participantes do grupo;

e) Comprovante Situação cadastral do CPF do representante do grupo;

f) Prova de regularidade do representante do grupo com a Fazenda Pública Federal;

g) Prova de regularidade do representante do grupo com a Fazenda Pública Estadual;

h) Prova de regularidade do representante do grupo com a Fazenda Pública Municipal;

i) Prova de regularidade do representante do grupo de com a Justiça Trabalhista;

j) Comprovante de conta corrente ou poupança, de titularidade do representante do grupo proponente, com indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações. Não é permitida a indicação de conta salário.

8.3- Toda a documentação solicitada no sub item 8.2 deverá ser anexada no formulário de inscrição online, no formato PDF.

9. DO CRONOGRAMA

9.1- As datas constantes no cronograma abaixo são passíveis de adequações, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site da Prefeitura Municipal de Baixa Grande: www.baixagrande.ba.gov.br.

TABELA 2 – CRONOGRAMA:

ETAPA	INÍCIO	TERMINO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	17/11/2023	
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	18/11/2023	04/12/2023
PUBLICAÇÃO DA LISTA DE PROPOSTAS INSCRITAS	05/12/2023	
ANÁLISE DOCUMENTAL E SELEÇÃO DE PROPOSTAS VENCEDORAS	05/12/2023	08/12/2023
PUBLICAÇÃO DE PROPOSTAS HABILITADAS, INABILITADAS E VENCEDORAS (RESULTADO PRELIMINAR)	11/12/2023	
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS	12/12/2023	14/12/2023
RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS	15/12/2023	16/12/2023
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	18/12/2023	
ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	19/12/2023	26/12/2023
REPASSE DO RECURSO	27/12/2023	28/12/2023
EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS	10/01/2024	10/06/2024
PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENTREGA DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO	11/06/2024	15/07/2024



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

10. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1- A avaliação e seleção das propostas serão realizadas pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, a ser criada por Decreto Municipal, conforme disposições a seguir:

I. A Comissão de Avaliação e Seleção da Lei Paulo Gustavo em Baixa Grande, será composta por pessoas idôneas, com amplo conhecimento na área cultural.

II. Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção, analisar e selecionar as propostas dos proponentes inscritos no presente edital, e proceder ao julgamento das mesmas segundo os critérios estabelecidos no sub item 10.2 – Tabela 3, registrando em formulário próprio sua decisão acerca da seleção das propostas.

10.2- A avaliação e seleção de propostas obedecerá aos seguintes critérios:

TABELA 3 – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Qualidade do Projeto – Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto: Analisar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
2.	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Baixa Grande: Analisar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10
3.	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto: Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, através das contrapartidas e estratégias de acessibilidade exigidas pelo Edital.	10
4.	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto: A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
5.	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto: Avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias,	10



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

	mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de execução.	
6.	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas: A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por ele ou eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros, caso tenha, na ficha técnica).	10
7.	Trajatória artística e cultural do proponente: Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
8.	Criatividade, inovação e originalidade da proposta que tenha relação com o município de Baixa Grande (suas histórias/ seus personagens)	10
9.	Capacidade estruturante e efeito multiplicador do projeto, incluindo articulações e/ou parcerias do proponente.	10
10.	Interesse público da proposta e democratização de acessibilidade aos bens, serviços e produtos resultantes da proposta.	10
TOTAL DE PONTOS		100

11. DA HABILITAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

11.1- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer divulgará a relação dos projetos habilitados, inabilitados e vencedores, no Diário Oficial do Município a partir do último dia de inscrições, conforme sub item 9.1 - Tabela 2.

11.2- Os proponentes cujas propostas tenham sido habilitadas ou inabilitadas, poderão apresentar recurso, até 72 (setenta e duas) horas contados a partir da data da divulgação do resultado da habilitação, através do endereço eletrônico:

11.3- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responderá aos recursos interpostos através de publicação no Diário Oficial do Município até 48 (quarenta e oito) horas depois de decorrido o prazo para interposição.

11.4- A habilitação das propostas consistirá na verificação da documentação exigida, da pertinência do objeto do Edital e do perfil do proponente.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E DO PAGAMENTO DO RECURSO

12.1 - O proponente contemplado deverá se dirigir pessoalmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para a assinatura do Termo de Execução Cultural (Anexo I), após homologação final do resultado, com hora marcada através do e-mail secbg@yahoo.com.br, ou pelo telefone (74)99978-4456.



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

12.2 - A assinatura do Termo de execução cultural está condicionada a apresentação de documentação complementar, caso necessária, na data prevista na Tabela 2, do sub item 9.1 deste edital.

12.3- O proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto ao município, sob pena de desclassificação da proposta.

12.4 - A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados neste edital, ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e convocado o suplente por ordem de classificação.

12.5 - O pagamento ocorrerá em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura de Termo de Execução Cultural, conforme sub item 9.1 – Tabela 2.

12.6 - O pagamento dos recursos previstos neste edital será efetuado em conta corrente ou poupança zerada, em nome do proponente contemplado, pessoa física ou jurídica, em qualquer agência bancária.

12.7- Antes de a Administração Municipal realizar o pagamento, conforme Termo de Execução Cultural, o proponente deverá apresentar extrato bancário comprovando que a conta destinada para operacionalizar o projeto encontra-se zerada.

12.8- O recebimento do repasse financeiro, com a finalidade de executar Projeto Cultural, está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

12.9- As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no Termo de Execução Cultural, conforme Anexo I.

12.10- A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo proponente. Em sendo pessoa jurídica, pelo representante legal do CNPJ. Em sendo grupo ou coletivo sem CNPJ, o representante de grupo deverá apresentar poderes expressos concedidos pelo grupo, mediante declaração (anexo VIII).

12.11- O Termo de Execução Cultural somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do município, a ser providenciada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, junto aos setores responsáveis da Administração Municipal.

13. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONTRAPARTIDA

13.1- Os proponentes só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e o início da sua execução deverá acontecer em até 15 (quinze) dias, compreendido o seguinte período de execução: 10/01/2024 a 10/06/2024, conforme sub item 9.1 – Tabela 2.

13.2- Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

13.3- As compras e as contratações de bens e serviços pelo proponente adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

13.4- O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

13.5- Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Baixa Grande, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

13.6- Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual, dentro do prazo de 12 meses, a contar da data de início da execução.

13.7- As propostas inscritas na categoria de: capacitação, formação e qualificação no audiovisual, deverão destinar pelo menos 40% (quarenta por cento) das vagas para o seguinte público: estudantes de escolas públicas, mulheres negras, e pessoa com deficiência, e devem ser ofertadas de forma gratuita para todo(as).

14. DO PLANO DE MÍDIA

14.1 - Em todo material gráfico de divulgação dos projetos apoiados, dos produtos e eventos resultantes deste edital, deverão constar o conjunto das logomarcas conforme Régua de marcas disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Baixa Grande.

14.2 - O plano de mídia deverá ser observado na divulgação do projeto, cabendo ao técnico responsável pelo acompanhamento da proposta, com apoio da Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sua análise quanto à visibilidade das marcas.

Parágrafo único: Nos créditos de abertura das obras audiovisuais de média e curta metragem, documentário e videoclipe, deverá ser inserida a vinheta da Prefeitura Municipal de Baixa Grande, com duração mínima de 10 (dez) e máxima de 15 (quinze) segundos.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1- Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até o máximo de 35(trinta e cinco) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico ou da sua rescisão, de Relatório de Prestação de Contas e Execução do objeto (anexo X), para comprovação da execução regular das ações realizadas.

15.2- A prestação de contas deverá acontecer conforme no sub item 9.1 – Tabela 2.

15.3- O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos no Formulário de Inscrição e no Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotografias, listas



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

de presença constando nome completo e CPF, contratos de prestação de serviços (quando for o caso), vídeos, cards de divulgação, material de comunicação visual, cartazes, entre outros.

15.4- A aprovação do Relatório de cumprimento do objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer da Comissão de Avaliação e Seleção da LPG, em conjunto com representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Finanças do Município de Baixa Grande.

15.5- A Comprovação do cumprimento do objeto de que trata este item não exige o proponente contemplado de comprovar a regular aplicação dos recursos aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

15.6- A omissão na apresentação do Relatório de cumprimento do objeto ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará o proponente selecionado às penalidades descritas no sub item 15.7.

15.7- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Execução Cultural sujeitará os Proponentes às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.8- Da decisão que rejeitar a Comprovação do Cumprimento do Objeto ou que a desaprove, caberá recurso (anexo IV).

15.9- O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou
- b) Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

15.10- Após assinado o Termo de Execução Cultural, as alterações na proposta devem ser apreciadas e aprovadas previamente pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, desde que solicitadas no prazo máximo de até 120 dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo.

16. DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

16.1- O proponente, ou o terceiro responsável pela inscrição, deve acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar os prazos para atendimento de solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

16.2- São de responsabilidade do proponente ou do terceiro responsável pela inscrição da proposta:

- a) Todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) A veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) A guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos pelo prazo de 05anos;
- d) O gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, AntiSpam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- e) O acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no Diário Oficial do Município.
- f) Divulgar o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Baixa Grande, de acordo com as orientações técnicas dos respectivos órgãos, manuais de aplicação de marcas e Plano de Mídia divulgados e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- g) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e os auditores de controle interno do Poder Executivo municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- h) Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a realização do plano de trabalho e em conformidade com a legislação aplicável neste Edital;
- i) Apresentar os relatórios e informações exigidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para fins de monitoramento e acompanhamento do projeto, bem como responder eventuais diligências e participar, caso haja, do encontro realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para monitoramento e acompanhamento;
- j) Entregar o Relatório de Execução do objeto no prazo estabelecido neste edital.

16.3 - As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes legais/procuradores em caso do proponente ser Pessoa Jurídica.

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1- O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

17.2- Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Baixa Grande não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos PROPONENTES selecionados(a) para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

18. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

18.1- O prazo de vigência do presente edital será de seis meses contados a partir da publicação, da Homologação do resultado final desta seleção no Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, observadas as informações constantes no sub item 9.1 – Tabela 2: Cronograma.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- Em caso de empate na classificação das propostas, os critérios de desempate serão as cotas raciais e indígenas.

19.2- Serão de responsabilidade dos proponentes todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.

19.3- Não serão selecionadas propostas cujos conteúdos desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei Estadual nº 12.573/2012.

19.4- É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de desqualificação da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, conforme disposto na Lei Estadual nº 12.573/2012, bem como é vedada a cessão do espaço de apresentação nas atividades selecionadas por este Edital para divulgação dos referidos conteúdo.

19.5- É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

19.6- O proponente, no ato da inscrição neste Edital, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade cultural proposta, não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros, inclusive quanto a taxas devidas a órgãos oficiais de arrecadação de direitos autorais, a exemplo do ECAD e SBAT.

19.7- Até 12 (doze) meses após a finalização dos produtos resultantes do projeto, a Prefeitura Municipal Baixa Grande e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer terão os direitos não exclusivos para exibição, difusão e divulgação dos trabalhos em questão, conforme anexo XI deste edital.

19.8- É facultada a Comissão de Avaliação e Seleção da LPG em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a fiscalização e



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

acompanhamento da execução da proposta, promover e a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer, ajustar ou complementar a instrução dos processos.

19.9- É obrigatório a utilização das marcas da Prefeitura Municipal de Baixa Grande, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Baixa Grande, do Governo Federal, do Ministério da Cultura e do Programa Lei Paulo Gustavo, em todas as peças de promoção e divulgação da proposta selecionada e nos eventos e ações dela decorrentes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

19.10- O proponente deverá citar verbalmente o apoio e financiamento da Prefeitura Municipal de Baixa Grande, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Governo Federal, do Ministério da Cultura e do Programa Lei Paulo Gustavo durante apresentações e entrevistas concedidas.

19.11- Caso a proposta não seja executada conforme estabelecido no cronograma de execução (sub item 9.1 deste edital), poderão ser adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

19.12- Após firmado o Termo de Execução Cultural, qualquer alteração no cronograma de execução apresentado somente poderá ser feita após formalização de pedido com 15 dias de antecedência, com justificativa, e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, desde que não implique em aumento do valor original nem altere de forma substancial o escopo principal do objeto do projeto.

19.13- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao formulário de inscrição.

19.14- O aporte financeiro da Prefeitura Municipal de Baixa Grande, através da Lei Paulo Gustavo, poderá ser complementado com outros recursos para os projetos contemplados neste edital.

19.15- As situações que não estiverem reguladas por este edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise da Comissão de Avaliação e Seleção da LPG em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observada a legislação pertinente.



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

19.16- À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer fica reservado o direito de prorrogar, alterar, revogar ou anular o presente edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.17- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:

- a) Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
- b) Não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;
- c) Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.

19.18- Na contagem de todos os prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela condução do processo de seleção.

19.19- Fica eleito o Foro da Cidade de Ipirá, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.20- Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;

ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE AÇÕES AFIRMATIVAS;

ANEXO III – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;

ANEXO IV – MODELO FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO;

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA;

ANEXO VII – MODELO RECIBO DE PAGAMENTO;

ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO SEM CNPJ;

ANEXO IX – MODELO AUTO DECLARAÇÃO PARA RESERVA DE VAGAS (COTAS);

ANEXO X – MODELO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM.



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

19.21 - Os casos omissos e as excepcionalidades deste edital, serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Baixa Grande, 17de novembro de 2023.

Joanita de Souza Rios Sena
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

**EDITAL Nº 002/2023
DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI
PAULO GUSTAVO)**

O Município de Baixa Grande - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público o Edital002/2023 (Demais Áreas da Cultura),destinado a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Baixa Grande nas demais áreas da cultura, que não o audiovisual,utilizando recursos financeiros oriundos da Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022 – LEI PAULO GUSTAVO, conforme exigências e normativasestabelecidas neste edital, seus anexos e legislações correlatas, (Decreto Federal nº 11.453/2023 e Decreto Federal nº 11.525/2023. Esta chamada pública obedecerá aos princípios da publicidade, legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência (art. 37 CF),proibidade administrativa etransparência, além de assegurar as medidas de acessibilidade, democratização, desconcentração, descentralização, regionalização do investimento cultural e a implementação de ações afirmativas, fundamentados no que preconizam os artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. DO OBJETO

1.1- O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”, que não o audiovisual, para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais da cidade de Baixa Grande, Bahia.

Parágrafo único- Incluem-se nas atividades abrangidas por este instrumento de seleção, as relacionadas a artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1- Os recursos destinados ao pagamento dos projetos selecionados através deste edital são oriundos da:

Órgão:	07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária	0702 – Departamento de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude
Atividade	2091 – Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual
Elemento	33.60.45 – Subvenções Econômicas



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

Fonte	716 – Transferência Destinada ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º Demais Setores da Cultura
--------------	--

Apoio as demais áreas da Cultura que não o Audiovisual, com aporte financeiro de R\$56.915,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e quinze reais).

TABELA 1: Distribuição dos Valores

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROJETOS CONTEMPLADOS	VALOR POR PROJETO
Valores destinados a atender agentes culturais e artistas do município que apresentem propostas nas modalidades de: - Economia solidária e economia criativa; - Apoio a projetos e ações e/ou manutenção de espaços culturais; - Apoio a projetos das mais diversas linguagens da cultura.	08	7.114,37
VALOR TOTAL INVESTIDO		56.915,00

Parágrafo único. A definição das propostas selecionadas para premiação se dará conforme critériode pontuação máxima (sub item 10.2).

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1- Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com 18 anos ou mais no momento da inscrição, residente na cidade de Baixa Grande há pelo menos 2 anos, sendo:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.2- O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.3- Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VIII.

3.4- O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II- Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III- Membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

IV- Pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico II

4.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no sub item 4.1 I e II.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no sub tópico 6.1 I e II.

5. DA RESERVA DE VAGAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. Será garantida a reserva de vagas étnicas-raciais, em sistema de cotas, para os projetos e as ações que recebam recursos desta chamada pública, no quantitativo de:

- a) 20% (Vinte) por cento para pessoas negras; e
- b) 10% (Dez) por cento para pessoas indígenas.

5.2- Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3- No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.4- Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o sub item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação

5.5. Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica poderão optar pela concorrência em reserva, deverão obrigatoriamente apresentar quadro majoritário de sócios composto por pessoas negras e indígenas, no caso de pessoa jurídica e quadro majoritário de pessoas negras e indígenas na equipe do projeto, no caso de coletivo sem constituição jurídica.

5.6- Para concorrer às cotas, os proponentes deverão auto declarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial ou indígena (anexo IX).



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

5.7- Serão dados pontos extras para os projetos que comprovadamente cumprirem ações afirmativas, com base nos critérios a seguir:

TABELA 2: Critérios para comprovação de Ações Afirmativas

DIVERSIDADE NA EQUIPE BÁSICA DO PROJETO	PONTOS EXTRAS
Pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida	02
Diversidade étnico: Comunidade cigana	02
Mulher	02
Identidade de gênero: LGBTQIA+	02
Jovem: pessoa de 18 a 29 anos	02
Pessoa negra	02
Pessoa idosa: acima de 60 anos	02

5.8- Nos casos em que a/o proponente optar pelos indutores, cumprindo ações afirmativas, será acrescentado 2 (dois) pontos por critério de indução até o teto de 10 (dez) pontos na nota final. Atingindo o valor máximo por indução, os pontos a mais não serão contabilizados.

5.9- Serão utilizados para a avaliação e enquadramento das ações afirmativas previstas no sub item 5.7, os documentos/declarações indicados no Anexo II deste Edital.

6. DA ACESSIBILIDADE

6.1- Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 195/2022.

6.2- As propostas aprovadas deverão oferecer medidas de acessibilidade, observados os seguintes aspectos:

a) No aspecto arquitetônico: oferecer medidas de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida (adaptação de espaços, erradicação de barreiras, ajudas técnicas e produtos com desenho universal);

b) No aspecto comunicacional: oferecer recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual (Libras, Braille, comunicação tátil, sistema de sinalização, audiodescrição, legendas, linguagem simples);

c) No aspecto atitudinal: contratação de colaboradores capacitados para o atendimento de pessoas com diferentes deficiências (inclusão de pessoas PCDs na equipe e no projeto, temáticas educativas, etc.).

6.3- Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

7. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

7.1- O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Anexo V deste edital, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.2- A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

7.3- Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.4- Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, utilizando formulário contido no anexo IV.

7.5- O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 2 deste edital.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1- As inscrições previstas neste edital deverão ser efetuadas no período de 17-11-2023 a 04-12-2023, por meio de formulário online disponível no endereço eletrônico (www.baixagrande.ba.gov.br), ou ainda, com entrega da documentação de modo presencial em envelope devidamente etiquetado e lacrado (Anexo III) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Avenida Dois de Julho, nº 659– Centro, Baixa Grande, Bahia.

8.2- Será exigido no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, a anexação de arquivos digitais dos seguintes documentos:

I. PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Número do PIS/PASEP/NIT;
- d) Cópia do comprovante de residência no Município de Baixa Grande, sendo um do exercício atual (do mês de envio da documentação) e outro datado anteriormente de 02 (dois) anos ou mais, em nome do proponente (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela Comissão que comprovem efetivamente a residência);
- e) Currículo artístico;
- f) Portfólio Cultural;
- g) Comprovante Situação cadastral do CPF;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual;
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- k) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista;



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

l) Comprovante de conta corrente ou poupança, de titularidade do proponente, com indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações. Não é permitida a indicação de conta salário.

II. PESSOA JURÍDICA-CNPJ E MEI:

- a) Cópia do comprovante de Inscrição e Situação cadastral – CNPJ;
- b) Cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica (estatuto);
- c) Cópia do RG do representante legal;
- d) Cópia do CPF do representante legal;
- e) Cópia do comprovante de residência no Município de Baixa Grande, sendo um do exercício atual (do mês de envio da documentação) e outro datado anteriormente de 02 (dois) anos ou mais, em nome do representante legal da pessoa jurídica (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela Comissão que comprovem efetivamente a residência);
- f) Relatório de atividades ou outro/s documento/s que comprove/m a realização de atividades culturais;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal;
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual;
- k) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- l) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista;
- m) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- n) Comprovante de conta corrente ou poupança, de titularidade da empresa ou MEI, com indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações.

III. GRUPO OU COLETIVO SEM CNPJ REPRESENTADO POR PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da Cédula de Identidade do Representante do grupo ou coletivo;
- b) Cópia do CPF do Representante do grupo ou coletivo;
- c) Cópia do comprovante de residência no Município de Baixa Grande, sendo um do exercício atual (do mês de envio da documentação) e outro datado anteriormente de 02 (dois) anos ou mais, em nome do representante do grupo (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela Comissão que comprovem efetivamente a residência);
- d) Relatório de atividades que comprovem a realização de atividades culturais, de pelo menos um dos participantes do grupo;
- e) Comprovante Situação cadastral do CPF do representante do grupo;
- f) Prova de regularidade do representante do grupo com a Fazenda Pública Federal;
- g) Prova de regularidade do representante do grupo com a Fazenda Pública Estadual;
- h) Prova de regularidade do representante do grupo com a Fazenda Pública Municipal;



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

- i) Prova de regularidade do representante do grupo de com a Justiça Trabalhista;
- j) Comprovante de conta corrente ou poupança, de titularidade do representante do grupo proponente, com indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações. Não é permitida a indicação de conta salário.

8.3- Toda a documentação solicitada no sub item 8.2 deverá ser anexada no formulário de inscrição online, no formato PDF e nos casos de inscrições presenciais, os referidos documentos deverão ser anexados ao projeto e entregues em um mesmo envelope.

9. DO CRONOGRAMA

9.1- As datas constantes no cronograma abaixo são passíveis de adequações, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site da Prefeitura Municipal de Baixa Grande: www.baixagrande.ba.gov.br

TABELA 3:Cronograma

ETAPA	INÍCIO	TERMINO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	17/11/2023	
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	18/11/2023	04/12/2023
PUBLICAÇÃO DA LISTA DE PROPOSTAS INSCRITAS	05/12/2023	
ANÁLISE DOCUMENTAL E SELEÇÃO DE PROPOSTAS VENCEDORAS	05/12/2023	08/12/2023
PUBLICAÇÃO DE PROPOSTAS HABILITADAS, INABILITADAS E VENCEDORAS (RESULTADO PRELIMINAR)	11/12/2023	
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS	12/12/2023	14/12/2023
RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS	15/12/2023	16/12/2023
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	18/12/2023	
ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	19/12/2023	26/12/2023
REPASSE DO RECURSO	27/12/2023	28/12/2023
EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS	10/01/2024	10/06/2024
PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENTREGA DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO	11/06/2024	15/07/2024

10. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1- A avaliação e seleção das propostas serão realizadas pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, a ser criada por Decreto Municipal, conforme disposições a seguir:

- I. A Comissão de Avaliação e Seleção da Lei Paulo Gustavo em Baixa Grande, será composta por pessoas idôneas, com amplo conhecimento na área cultural.
- II. Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção, analisar e selecionar as propostas dos proponentes inscritos no presente edital, e proceder ao julgamento das mesmas segundo



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

os critérios estabelecidos no sub item 10.2 – Tabela 4, registrando em formulário próprio sua decisão acerca da seleção das propostas.

10.2- A avaliação e seleção de propostas obedecerá aos seguintes critérios:

TABELA 4: Critérios para Avaliação e Seleção

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Qualidade do Projeto – Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto: Analisar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
2.	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Baixa Grande: Analisar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10
3.	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto: Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, através das contrapartidas e estratégias de acessibilidade exigidas pelo Edital.	10
4.	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto: A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
5.	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto: Avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de execução.	10
6.	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas: A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por ele ou eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros, caso	10



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

	tenha, na ficha técnica).	
7.	Trajatória artística e cultural do proponente: Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
8.	Criatividade, inovação e originalidade da proposta que tenha relação com o município de Baixa Grande (suas histórias/ seus personagens)	10
9.	Capacidade estruturante e efeito multiplicador do projeto, incluindo articulações e/ou parcerias do proponente.	10
10.	Interesse público da proposta e democratização de acessibilidade aos bens, serviços e produtos resultantes da proposta.	10
TOTAL DE PONTOS		100

11. DA HABILITAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

11.1- Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no item 10.2, tabela 4.

11.2- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer divulgará a relação dos projetos habilitados, inabilitados e vencedores, no Diário Oficial do Município a partir do último dia de inscrições, conforme sub item 9.1 - Tabela 3.

11.3- Contra a decisão de que fala o sub item 11.2, caberá recurso (AnexoIV) destinado à Comissão de Avaliação e Seleção deste Edital, através do endereço eletrônico: secbg@yahoo.com.br

11.4- Os recursos de que tratam o item 11.3 deverão ser apresentados no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.

11.5- Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados

11.6- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responderá aos recursos interpostos através de publicação no Diário Oficial do Município até 48 (quarenta e oito) horas depois de decorrido o prazo para interposição.

11.7- Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura de Baixa Grande: www.baixagrande.ba.gov.br

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E DO PAGAMENTO DO RECURSO

12.1 - O proponente contemplado deverá se dirigir pessoalmente para a assinatura do Termo de Execução Cultural (Anexo I), após homologação final do resultado, com hora marcada através do e-mail secbg@yahoo.com.br ou pelo telefone (74)99978-4456.

12.2 - A assinatura do Termo de execução cultural está condicionada a apresentação de documentação complementar, caso necessária, na data prevista na Tabela 3, do sub item 9.1 deste edital.



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

12.3- O proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto ao município, sob pena de desclassificação da proposta.

12.4 - A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados neste edital, ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e convocado o suplente por ordem de classificação.

12.5 - O pagamento ocorrerá em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura de Termo de Execução Cultural, conforme sub item 9.1 – Tabela 3.

12.6 - O pagamento dos recursos previstos neste edital será efetuado em conta corrente ou poupança zerada, em nome do proponente contemplado, pessoa física ou jurídica, em qualquer agência bancária.

12.7- Antes de a Administração Municipal realizar o pagamento, conforme Termo de Execução Cultural, o proponente deverá apresentar extrato bancário comprovando que a conta destinada para operacionalizar o projeto encontra-se zerada.

12.8- O recebimento do repasse financeiro, com a finalidade de executar Projeto Cultural, está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

12.9- As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no Termo de Execução Cultural, conforme Anexo I.

12.10- A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo proponente. Em sendo pessoa jurídica, pelo representante legal do CNPJ. Em sendo grupo ou coletivo sem CNPJ, o representante de grupo deverá apresentar poderes expressos concedidos pelo grupo, mediante apresentação de declaração (anexo VIII).

12.11- O Termo de Execução Cultural somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do município, a ser providenciada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, junto aos setores responsáveis da Administração Municipal.

13. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONTRAPARTIDA

13.1- Os proponentes só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e o início da sua execução deverá acontecer em até 15 (quinze) dias, compreendido o seguinte período de execução: 10/01/2024 a 10/06/2024,conformesub item 9.1 – Tabela 3.

13.2- Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

13.3- As compras e as contratações de bens e serviços pelo proponente adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

13.4- O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

13.5- Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Baixa Grande, incluída obrigatoriamente a realização de exposições/apresentações gratuitas dos conteúdos e produções selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

13.6 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas no prazo de até 05 (cinco) meses, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

13.7 As contrapartidas são:

I - Atividades desenvolvidas em espaços públicos no município de Baixa Grande, de forma gratuita destinadas prioritariamente:

a) aos alunos, aos professores, gestores, pessoal de apoio e familiares de escolas públicas;

b) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.

14. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1- Os produtos artísticos-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Baixa Grande.

14.2- O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.3- O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1- Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até o máximo de 35 (trinta e cinco) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico ou da sua rescisão, de Relatório de Prestação de Contas e Execução do objeto (anexo X), para comprovação da execução regular das ações realizadas.

15.2- A prestação de contas deverá acontecer conforme no sub item 9.1 – Tabela 3.

15.3- A aprovação do Relatório de cumprimento do objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer da Comissão de Avaliação e Seleção da LPG, em conjunto com representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Finanças do Município de Baixa Grande.



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

15.4- A Comprovação do cumprimento do objeto de que trata este item não exige o proponente contemplado de comprovar a regular aplicação dos recursos aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

15.5- A omissão na apresentação do Relatório de cumprimento do objeto ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará o proponente selecionado às penalidades descritas no sub item 15.6.

15.6- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Execução Cultural sujeitará os Proponentes às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.7- Da decisão que rejeitar a Comprovação do Cumprimento do Objeto ou que a desaprove, caberá recurso (anexo IV).

15.8- Após assinado o Termo de Execução Cultural, as alterações na proposta devem ser apreciadas e aprovadas previamente pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, desde que solicitadas no prazo máximo de até 120 dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo.

16. DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

16.1- O proponente, ou o terceiro responsável pela inscrição, deve acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar os prazos para atendimento de solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

16.2- São de responsabilidade do proponente ou do terceiro responsável pela inscrição da proposta:

- a) Todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) A veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) A guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos pelo prazo de 05anos;
- d) O gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, AntiSpam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- e) O acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no Diário Oficial do Município.
- f) Divulgar o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Baixa Grande, de acordo com as orientações técnicas dos respectivos órgãos, manuais de aplicação de marcas e



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

Plano de Mídia divulgados e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

g) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e os auditores de controle interno do Poder Executivo municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

h) Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a realização do plano de trabalho e em conformidade com a legislação aplicável e este Edital;

i) Apresentar os relatórios e informações exigidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para fins de monitoramento e acompanhamento do projeto, bem como responder eventuais diligências e participar, caso haja, do encontro realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para monitoramento e acompanhamento;

j) Entregar o Relatório de Execução do objeto no prazo estabelecido neste edital.

16.3 - As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes legais/procuradores em caso do proponente ser Pessoa Jurídica.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Baixa Grande não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos PROPONENTES selecionados(a) para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

17. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

17.1- O prazo de vigência do presente edital será de seis meses contados a partir da publicação, da Homologação do resultado final desta seleção no Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, observadas as informações constantes no sub item 9.1 – Tabela 3: Cronograma.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- Em caso de empate na classificação das propostas, os critérios de desempate serão as cotas raciais e indígenas.

18.2- Serão de responsabilidade dos proponentes todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.

18.3- Não serão selecionadas propostas cujos conteúdos desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei Estadual nº 12.573/2012.

18.4- É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de desqualificação da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, conforme disposto na Lei Estadual nº 12.573/2012, bem como é vedada a cessão do espaço de apresentação nas atividades selecionadas por este Edital para divulgação dos referidos conteúdo.



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

18.5- É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa, caso seja constatada falsidade.

18.6- O proponente, no ato da inscrição neste Edital, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade cultural proposta, não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal.

18.7- É obrigatório a utilização das marcas da Prefeitura Municipal de Baixa Grande, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Baixa Grande, do Governo Federal, do Ministério da Cultura e do Programa Lei Paulo Gustavo, em todas as peças de promoção e divulgação da proposta selecionada e nos eventos e ações dela decorrentes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

18.8- O proponente deverá citar verbalmente o apoio e financiamento da Prefeitura Municipal de Baixa Grande, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Governo Federal, do Ministério da Cultura e do Programa Lei Paulo Gustavo durante as apresentações dos projetos.

18.9- Após firmado o Termo de Execução Cultural, qualquer alteração no cronograma de execução apresentado somente poderá ser feita após formalização de pedido com 15 dias de antecedência, com justificativa, e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, desde que não implique em aumento do valor original nem altere de forma substancial o escopo principal do objeto do projeto.

18.10- O aporte financeiro da Prefeitura Municipal de Baixa Grande, através da Lei Paulo Gustavo, poderá ser complementado com outros recursos para os projetos contemplados neste edital.

18.11- As situações que não estiverem reguladas por este edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise da Comissão de Avaliação e Seleção da LPG em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observada a legislação pertinente.



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

18.12- À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer fica reservado o direito de prorrogar, alterar, revogar ou anular o presente edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.13- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:

- a) Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
- b) Não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;
- c) Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.

18.14- Na contagem de todos os prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela condução do processo de seleção.

18.15- Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – MODELO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;
- ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE AÇÕES AFIRMATIVAS;
- ANEXO III – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;
- ANEXO IV – MODELO FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO;
- ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA;
- ANEXO VII – MODELO RECIBO DE PAGAMENTO;
- ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO SEM CNPJ;
- ANEXO IX – MODELO AUTO DECLARAÇÃO PARA RESERVA DE VAGAS (COTAS);
- ANEXO X – MODELO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM.

18.16- Fica eleito o Foro da Cidade de Ipirá, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura de Baixa Grande
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

18.17 - Os casos omissos e as excepcionalidades deste edital, serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Baixa Grande, 17de novembro de 2023.

Joanita de Souza Rios Sena
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer